

## LIBERDADE DE IMPRENSA E EXPRESSÃO: DIGITAL, POLÍTICA E CIVIL

Ronier Tavares Santana Torres<sup>1</sup>  
Marina Teodoro<sup>2</sup>

### Resumo

A presente pesquisa busca traçar questões relativas sobre liberdade de imprensa e expressão, com viés digital, político e civil, com isso, utilizou-se uma metodologia qualitativa, com revisão de literatura, assim, passou-se a delimitar algumas considerações sobre estes dois institutos.

**Palavras-chave:** liberdade; expressão; imprensa.

### Abstract

The present research considers and seeks questions related to freedom of expression, with digital, political and civil bias, with this, a qualitative methodology was used, with literature review, thus, the delimitation of these two.

**Keyword:** Freedom; Expression; Press.

---

<sup>1</sup> Acadêmico da Unievangélica Campus Ceres, curso de Direito.

<sup>2</sup> Professor orientador do curso de Direito da Unievangélica Campus Ceres.

## **INTRODUÇÃO**

Ao redor do mundo, diversas são as compreensões a respeito do grau de importância da liberdade de expressão. Isto ocorre porque, a despeito da consagração do direito em tela (liberdade de expressão), a cultura jurídica de cada país é fundada, construída e aprimorada a partir de diferentes vivências históricas, o que encaminha a compreensão jurídica para pontos divergentes.

No Brasil a liberdade de expressão não é absoluta, mesmo sendo um direito constitucional. Várias organizações internacionais expressaram preocupação com possíveis exceções à Constituição de 1988. Relatórios como Freedom House (Organização sem fins lucrativos) e do Artigo 19 (organização não governamental) ambas organizações defendem o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação, apontam que a liberdade de expressão no Brasil é ameaçada tanto no espaço público quanto no ambiente online. Assim, declarações, matérias jornalísticas e protestos são censurados. Todo cidadão brasileiro tem direito, portanto, de se expressar sem sofrer qualquer tipo de retaliação.

Nesse sentido, a presente pesquisa visa trazer algumas considerações a respeito da liberdade de imprensa e expressão sob o prisma político, digital e civil.

## **OBJETIVO**

O objetivo aqui delimitado é discutir sobre a ameaça ou até mesmo o ferimento da norma constitucional que versam sobre a liberdade de imprensa e expressão, sob o fundamento político, digital e civil.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia aqui utilizada foi qualitativa, e teve como método a revisão de literatura, realizada por meio de doutrinas, artigos científicos, dissertações, jurisprudenciais e dentre outras fontes de informação.

## **RESULTADOS**

O direito à liberdade de expressão está fortemente relacionado com a liberdade de informação e de imprensa. Deste modo, hoje, pode-se sempre afirmar que, entre os obstáculos ao direito à liberdade de expressão, estão os direitos da

personalidade. Os direitos de personalidade são uma constituição teórica recente, considerados respeitosos ao indivíduo (BERTOLDO; SALLA, 2013).

Contudo, em alguns momentos, nota-se a inibição do direito à liberdade. A repressão ou abuso da liberdade é compreendida como uma punição que abarca a sociedade como um todo, e pune aqueles que apostam no desenvolvimento geral da humanidade. Seguindo a lição de Stuart Mill (2010, p. 60) “se uma opinião fosse exclusivamente um objeto pessoal, sem valor menos para seu proprietário, e se o impedimento ao direito de usufruto for mero dano privado, pode fazer diferença se esse dano atingir somente alguns ou muitas pessoas”.

Na visão de Simão e Rodovalho (2017), o mal característico de praticar a repressão a uma opinião está no fato de que rouba a raça humana, tanto as gerações futuras quanto a geração atual, tanto daqueles que discordam da opinião quanto daqueles que a apoiam, e estes são ainda mais do que os primeiros. Porque se a opinião estiver correta, perdem a oportunidade de substituir o erro pela verdade, e se estiver errada, perdem a percepção cada vez mais clara da verdade, resultante do conflito com o erro, uma vantagem tão grande quanto o primeiro.

Severo (2020) cita que qualquer forma de repressão a abuso da liberdade de expressão coloca em risco a sustentação da ordem do discurso. Apenas é admissível continuar a acreditar que podemos de algum modo ser livres e viver em sociedade se o Estado atuar como um componente que garante esta liberdade e providenciar situações materiais de vida que permitam que a liberdade seja exercida. Além do mais, a repressão da expressão não deve ser usada. Embora possa impedir a mudança social, pelo menos temporariamente, não pode eliminar pensamentos ou crenças, nem promover lealdade ou solidariedade.

Deste modo, o abuso do direito da liberdade de expressão, bem como qualquer abuso do direito, precisa ser aprovado, porém apenas em seara civil. A sanção penal é expressamente vetada pela Constituição, uma vez que comprometeria o núcleo inerente do direito à liberdade de expressão (MOREIRA, 2017). Ainda para Moreira (2017), a implicação irrevogável é a anulação, por falta de reconhecimento constitucional, dos crimes praticados contra a honra, como difamação, calúnia, insulto e desacato, os quais são presumidos no Código Penal e na Lei de Imprensa. Tem muitos anos já se tinha conhecimento nesses casos, o qual prevalece o interesse do indivíduo, não o interesse da sociedade, pois a honra é considerada um bem

## CONCLUSÃO

O principal obstáculo do padrão liberal é a crença de que a simples formalização dos direitos pode garantir sua efetivação, o que acaba sendo um fracasso do positivismo. Nesse contexto, a ideia de abuso de direito torna-se absurda, visto que para os estudiosos da época, não é possível prever um direito na lei nem tentar limitá-lo por meio de um sistema de regras e regulamentos que prevalecem à lógica do “tudo ou nada”, então ou o sistema contradiz a regra ou é válida. Portanto é o que claramente constatamos, uma contradição da norma positivada. Assim devemos dizer pois estes que a ferem a norma são os guardiões da lei suprema e ditam seus entendimentos, pelo contrário seríamos cerceados ao nos expressar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLDO, Jaqueline; SALLA, Mariana Fenalti. **A liberdade de expressão versus os direitos de personalidade na blogosfera: uma análise ao encontro da teoria de Dworkin**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2013. Disponível em <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/2-4.pdf>. Acesso em 21 de ago.2022.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução de Ari R. Tank Brito. São Paulo: Hedras. 2010

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Os crimes contra a honra como um atentado à liberdade de expressão**. DireitoNet, 2017. Disponível em: - <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3704/Os-crimes-contra-a-honra-como-um-atentado-a-liberdade-de-expressao>. Acesso em 12 de set.2022.

SEVERO, Valdete Souto. **O Estado não deve limitar, mas garantir a liberdade de expressão**. Consultor Jurídico, Julho, 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jul-27/valdete-severo-estado-liberdade-expressao>. Acesso em 14 de set.2022.

SIMÃO, José Luiz de Almeida; RODOVALHO, Thiago. **A fundamentalidade do direito à liberdade de expressão: as justificativas instrumental e constitutiva para a inclusão no catálogo dos direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, vol. 12, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/72978>. Acesso em 25 de set.2022.